



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 236/91

QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE, PESSOAL COMISSIONADO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Quadros de Pessoal Permanente, Pessoal Comissionado e de Funções Gratificadas, da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ficam compostos dos Cargos, Níveis e Símbolos, conforme discriminação nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da presente Lei

## DO APROVEITAMENTO

Art. 2º - O enquadramento de Pessoal Permanente obedecerá ao princípio de extinção na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, de remuneração de Pessoal, sob qualquer título ou fundamento, em caráter permanente, sem a existência de cargo instuído e provido.

Parágrafo Único - Incluem-se nas restrições a que se refere o presente artigo o pagamento, sob título de Serviços de Terceiros, quando não se refira a serviço específico, de caráter transitório, com início e término previsto, e que não tenham conotação de serviço administrativo, ou pagamento de Pessoal Permanente.

Art. 3º - O enquadramento de Pessoal atingirá os Servidores que, a qualquer título, venham prestando serviço à sua Administração Municipal, em caráter permanente e que contem com mais de três meses de serviço ininterrupto na vigência desta Lei.

Art. 4º - O enquadramento não dará direito a estabilidade, ressalvados as Servidores que em 05/10/88 (cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e oito) contem com mais de 05(cinco)anos de serviços.

## DA ANEXAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 5º - O tempo de serviço prestado ao Município pelo pessoal enquadrado será contado para efeito de aposentadoria, gratificação adicional, gratificação natalina e disponibilidade.

Parágrafo Único - O tempo de serviços prestados a outras repartições pública será anexado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

## DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 6º - A partir da vigência da presente Lei só poderá existir contratação de Pessoal por tempo determinado para:

1 - execução de Convênio ou acordos celebrados com outras entidades de direito público ou privado, especificado no contrato.

2 - Execução de obras especificadas no contrato.

3 - Substituição de Servidores em gozo de licença para gestação, tratamento de saúde, licença prêmio e para trato de interesse particular, não podendo a contratação se dar por tempo anterior a trinta dias e superior a um ano.

4 - Execução de Projetos específicos do município, mencionados no Contrato:

Art. 7º - Nas licenças de Funcionários Públicos do Município, dar-se-á prioridade nos casos em que as substituições se deem por funcionários do mesmo setor, caso em que será concedida uma gratificação correspondente a 2/3 (dois terços) do salário do cargo substituído.

## DOS SALÁRIOS

Art. 8º - O Quadro de Pessoal Efetivo terá 07 (sete) níveis, numerados de 01(um) a 07(sete) com os seguintes valores:

Nível 1 - .....	Cr\$ 42.000,00
Nível 2 - .....	Cr\$ 52.500,00
Nível 3 - .....	Cr\$ 63.000,00
Nível 4 - .....	Cr\$ 105.000,00
Nível 5 - .....	Cr\$ 168.000,00
Nível 6 - .....	Cr\$ 231.000,00
Nível 7 - .....	Cr\$ 273.000,00

Art. 9º - O Quadro de Pessoal Comissionado terá 06(seis) símbolos de CC-L a CC , com os seguintes valores abaixo:

CC 1 - .....	Cr\$ 491.000,00
CC 2 - .....	Cr\$ 382.000,00
CC 3 - .....	Cr\$ 273.000,00
CC 4 - .....	Cr\$ 191.000,00
CC 5 - .....	Cr\$ 136.000,00
CC 6 - .....	Cr\$ 63.000,00



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 10º - O Quadro de Professor de Primeiro Grau Menor terá 03(três) categorias numeradas: PP-1, PP-2, e PP-3, com as seguintes classificações:

PP-1 - Professor não Habilitado.

PP-2 - Professor portador de Certificado de Magistério.

PP-3 - Professor com Diploma de Magistério.

Art. 11º - O Professor do Primeiro Grau Menor receberá o salário correspondente a 125(cento e vinte e cinco) aulas mensal.

Art. 12º - O Salário aula do Professor terá valor básico de Cr\$ 325,00(trezentos e vinte e cinco cruzeiros) corrigidos na mesma data e no mesmo percentual em que ocorrer reajuste ou aumento nos vencimentos do Funcionário Público do Município.

Art. 13º - O Professor do Primeiro Grau Menor terá salário acrescido, a título de gratificação por Curso de que seja portador, da seguinte forma:

PP-2.- Portador de Certificado de Magistério 15% (quinze por cento)

PP-3 - Portador de Diploma de Magistério, 30% (trinta por cento).

Art. 14º - Será concedido aos Professores remunerados por salário aula, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário, a título de aula branca, por trabalhos em reuniões e festividades promovidas pelas escolas, elaboração e correção de provas, atualização de cadernetas e planejamento.

Parágrafo Único - Também farão jus à gratificação a que se refere o presente artigo os ocupantes das funções gratificadas de Supervisor Pedagógico e da de Diretor da Escola.

Art. 15º - O Quadro de Médicos e Dentistas terá 01(uma) Categoria numerada de MD-1, com o valor de Cr\$ 252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Os Médicos e Dentistas terão expediente de 04(quatro) horas por dia.

Art. 16º - Quando deslocado para atendimento na Zona Rural, o Médico ou o Dentista fará jus a uma gratificação no valor de 1%(um por cento) do seu salário, por dia, para atender às despesas com transporte e alimentação.

Art. 17º - O Quadro de Pessoal de função gratificada-FG terá a seguinte remuneração:

FG-1 - .....Cr\$ 15.000,00

FG-2 - .....Cr\$ 20.000,00



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 18º - Fica criado o Quadro Especial de Pessoal com vínculo à CLT, com as especificações constantes do Anexo VI.

Art. 19º - Fica criado o Quadro Especial de Pessoal Estatutário, com vínculo ao IPSEP, com as especificações e valores constantes do Anexo VII.

Art. 20º - Os Cargos dos Quadros Especiais, Constantes dos Artigos dezoito e dezenove desta Lei, serão automaticamente extintos com as suas vacâncias, a qualquer título.

### DAS FÉRIAS E DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 21º - O funcionário terá direito a Férias remuneradas de 30 (trinta) dias, por cada ano de serviço efetivamente prestado.

Art. 22º - É obrigatório o gozo de férias anuais remuneradas, com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de 30 (trinta) dias corridos, adquiridos após 01 (um) ano de efetivo serviço público municipal, podendo ser gozadas em dois turnos iguais de 15 (quinze) dias, no mesmo ano, um dos quais poderá ser convertido em espécie.

Art. 23º - No caso de ocupantes de Cargos Comissionados as férias, durante o tempo em que estiver respondendo por cargo demissível "ad nutm", poderão ser computadas em dobro para efeito de aposentadoria.

Art. 24 - O funcionário que na data da vigência da presente Lei contar com mais de duas férias vencidas, terá o excedente computado em dobro para efeito de aposentadoria.

Art. 25º - As férias serão automaticamente concedidas independente de requerimento do funcionário, de conformidade com a tabela de férias, anualmente estabelecida pela administração.

Parágrafo Único - A tabela de Férias será anualmente publicada até o mês de novembro do ano anterior ao de sua vigência.

Art. 26º - A concessão de férias ao professorado municipal coincidirá com as férias escolares.

Art. 27º - O Funcionário terá direito à Licença Prêmio, que corresponderá a 06 (seis) meses de licença remunerada, por cada 10 (dez) anos de serviço prestado, descontados os períodos a que se refere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Continua.....



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 28º - É obrigatório o gozo da Licença Prêmio ou sua computação em dobro para efeito de aposentadoria, caso o funcionário não a goze, por motivo de comum acordo com a Prefeitura ou outros órgãos da Administração Direta.

Parágrafo 1º - No caso da última Licença Prêmio requerida por ocasião da aposentadoria, será paga ao Funcionário em dinheiro correspondente a 06 (seis) vêses o Salário Mensal do Servidor.

Parágrafo 2º - A Prefeitura, em comum acordo com o Servidor, poderá parcelar o pagamento da Licença Prêmio em 06 (seis) parcelas, porém, o pagamento será no valor do vencimento do cargo, no mês do pagamento da parcela da Licença Prêmio, devidamente atualizado.

Art. 29º - O Funcionário que na data da vigência desta Lei tiver a Licença Prêmio não gozada, fará a opção a que se refere o artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 30º - Quando se tratar de ocupante de Cargo Comissionado, a Licença Prêmio poderá ser gozada após o Servidor se afastar do cargo ou contada em dobro para efeito de aposentadoria.

### DA GRATIFICAÇÃO

Art. 31º - Será concedida ao Pessoal do Quadro Fixo a gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o Salário, por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado efetivamente ao município, descontados os períodos de Licença a que se refere o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo Único - A Gratificação a que se refere o presente Artigo, será incorporada aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 32º - A concessão de Gratificação Adicional será automática, independente de Requerimento de requerimento do Servidor.

### DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 33º A concessão de Salário família aos dependentes dos Servidores atingirá ao cônjuge e aos filhos menores de 18 (dezoito) anos, solteiros.

Parágrafo Único - Cursando a Faculdade, o filho solteiro, maior de 18 (dezoito) anos até 24 (vinte e quatro) anos fará jus ao salário família.



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 34º - O valor do salário família será de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), reajustado na mesma data e no mesmo percentual em que se verificar reajustes ou aumento de salário dos Servidores do Município.

### DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 35º - Não será concedida gratificação extraordinária ao Servidor, senão por serviço específico, de caráter extraordinário, com início e término presvisto e que não tenha conotação de serviço permanente, não podendo exceder a 2/3 (dois terços) do salário do Servidor.

### DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL

Art. 36º - O Salário mínimo Municipal será reajustado no mesmo percentual e na mesma data em que se verificar aumento ou reajuste salarial dos Servidores do Município, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao Salário Mínimo Nacional.

### DOS FUNCIONÁRIOS A DISPOSIÇÃO

Art. 37º - Acolocação de Funcionários a disposição de outras entidades de direito público ou privado, dependerá da existência de convênio, contrato ou acordo formal, devidamente apreciados pela Câmara de Vereadores.

Art. 38º - Somente poderá haver cessão de funcionários para outros órgãos públicos ou entidades filantrópicas na área de Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça Eleitoral e Segurança.

Art. 39º - Em caso de igualdade de condição, o Servidor que estiver prestando serviço dentro da jurisdição do Município terá prioridade sobre o que estiver posto a disposição de outros Municípios, Estados ou Governo Federal, para efeito de promoção.

Art. 40º - Em hipótese alguma o número de Servidores a disposição poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do número de funcionários do Quadro de Pessoal Fixo de qualquer dos Poderes do Município.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Não poderá haver lotação de Professora sem habilitação na Zona Urbana da Cidade.

Art. 42º - O funcionário aposentado somente poderá assumir, na Prefeitura, Cargo Comissionado demissível "ad-nutum".

Art. 43º - As funções gratificadas somente poderão ser assumidas por funcionários do Quadro de Pessoal Fixo.



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Art. 44º - Até que seja instituída a política salarial dos Servidores do Município de Abreu e Lima, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aumentos salariais, negociados com uma Comissão Provisória representativa dos funcionários Públicos do Município.

Art. 45º - Fica concedido um adicional equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do cargo, a título de insalubridade, ao funcionário público da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município, enquadrados nos seguintes cargos:

- I - Médicos
- II - Enfermeiros
- III - Motorista de Ambulância
- IV - Motorista de veículo transportador de lixo
- V - Gari
- VI - Funcionários do Cemitério

Art. 46º - Os Servidores com cargos de Fiscal, quando a serviço, fará jus a uma ajuda de custo mensal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário do cargo, para atender a despesas com transporte e alimentação.

Art. 47º - O enquadramento de professoras em decorrência de curso de que seja portador, dependerá de requerimento, instruído com documentação comprobatória e terá vigor a partir do despacho final e da existência do cargo correspondente.

§ 1º - Enquanto não satisfeita a exigência deste artigo, a Professora perceberá pelo Nível PP-1.

§ 2º - Na inexistência de cargo para atendimento do disposto neste artigo, o Chefe do Executivo proporá à Câmara de Vereadores a extinção do cargo que ocupa e criação do cargo para o enquadramento.

Art. 48º - Fica vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto houver compatibilidade de horário:

- a) a de dois cargos de Professor.
- b) a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.
- c) a de dois cargos privativos de Médico.

Art. 49º - A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia e concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.



PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Parágrafo Único - O prazo de validade do Concurso Público será até de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 50º - São de nomeação e exoneração os Cargos Commissionados de Símbolos CC e as funções gratificadas de Símbolo FG.

Art. 51º - No prazo de 90(noventa) dias a contar da vigência da presente Lei, o Executivo promoverá a regularização do Pessoal em goze de licença sem vencimentos ou suspensão de contrato.

Parágrafo Único - Promovida a regularização de que trata este artigo, o Executivo solicitará a criação dos cargos necessários, os quais ficarão vagos até o término da licença sem vencimentos ou suspensão do contrato.

Art. 52º - A licença sem vencimento será concedida pelo prazo máximo de 02(dois) anos sem prorrogação.

Art. 53º - Somente poderá ser concedida licença sem vencimento ao funcionário com estabilidade e que tenha mais de 02(dois) anos de servidor.

Art. 54º - Só poderá ser concedida licença sem vencimento ao servidor após 02(dois) anos do término da licença sem vencimento anterior.

Art. 55º - É garantido ao Servidor a livre associação sindical.

Art. 56º - A Administração incentivará o associativismo dos Servidores.


Art. 57º - O Chefe do Executivo designará uma Comissão de 06(seis) membros para elaborar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o presente Artigo será composta de 04(quatro) funcionários e 02(dois) Vereadores designados pela Câmara Municipal.

Art. 58º - Aplica-se, no que couber, aos Servidores do Poder Legislativo, as disposições da presente Lei.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 1991.

  
SEVERINO CORREIA GASTON  
- Prefeito -





PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

ANEXO I DA LEI Nº 0236/91

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
02.....	Gari.....	1
44.....	Serviços Gerais.....	1
03.....	Vigia.....	1
<hr/>		
02.....	Agente de Saúde.....	2
05.....	Agente Social.....	2
01.....	Almoxarife.....	2
01.....	Arquivista.....	2
09.....	Atendente.....	2
01.....	Contínuo.....	2
28.....	Músico (1).....	2
<hr/>		
22.....	Auxiliar Administrativo.....	3
15.....	Auxiliar de Enfermagem.....	3
07.....	Fiscal.....	3
06.....	Músico (2).....	3
<hr/>		
01.....	Desenhista.....	4
01.....	Eletricista.....	4
09.....	Escriturário.....	4
12.....	Motorista.....	4
<hr/>		
05.....	Assistente Administrativo.....	5
<hr/>		
01.....	Contabilista.....	6
01.....	Oficial Administrativo.....	6
<hr/>		
01.....	Advogado.....	7
02.....	Arquiteto.....	7
01.....	Assistente Social.....	7
01.....	Engenheiro.....	7
<hr/>		



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

ANEXO II DA LEI Nº 0236/91

## QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
01.....	Secretário de Gov. e Administração..	CC-1
01.....	Secretário de Finanças.....	CC-1
01.....	Secretário de Educ. Cult. e Desportos...	CC-1
01.....	Secretário de Saúde.....	CC-1
01.....	Secretário de Viação, Obras e Servi ços Públicos.....	CC-1
01.....	Secretário de Ação Social.....	CC-1
<hr/>		
01.....	Assessor Jurídico.....	CC-2
01.....	Diretor de Governo.....	CC-2
01.....	Diretor de Administração.....	CC-2
01.....	Diretor de Rendas.....	CC-2
01.....	Diretor de Controle Interno.....	CC-2
01.....	Diretor de Ensino Regular.....	CC-2
01.....	Diretor de Cultura e desporto.....	CC-2
01.....	Diretor de Saúde.....	CC-2
01.....	Diretor de Programas Especiais.....	CC-2
01.....	Diretor Comunitário.....	CC-2
01.....	Diretor de Assistência Social.....	CC-2
01.....	Diretor de Viação e Obras.....	CC-2
01.....	Diretor de Serviços Públicos.....	CC-2
01.....	Supervisor de Finanças.....	CC-2
<hr/>		
01.....	Tesoureiro.....	CC-3
01.....	Administrador de Leite de Soja.....	CC-3
01.....	Oficial de Gabinete.....	CC-3
<hr/>		
06.....	Assessor Administrativo.....	CC-4
01.....	Advogado Civil.....	CC-4
01.....	Maestro da Orquestra Municipal.....	CC-4
<hr/>		
02.....	Coordenador de Fundo Especial.....	CC-5
01.....	Coordenador Pedagógico.....	CC-5
<hr/>		
06.....	Supervisor Rural.....	CC-6



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

ANEXO III DÁ LEI Nº 0236/91

QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	VALOR	SÍMBOLO
15.....	Diretor de Unid. Escolar	Cr\$ 15.000,00	FG-1
03.....	Supervisor Pedagógico	Cr\$ 20.000,00	FG-2



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

ANEXO IV DA LEI Nº 0236/91

## QUADRO DE PROFESSORES DO 1º GRAU MENOR

QUANTIDADE	CATEGORIA	VALOR	NÍVEL
146.....	Prof. não Hbilitado...	Cr\$ 48.750,00	PP-1
-0-	Prof. com Certificado.	Cr\$ 53.625,00	PP-2
-0-	Prof. Diplomado.....	Cr\$ 63.375,00	PP-3

---

---



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

ANEXO V DA LEI Nº 0236/91

QUADRO DE MÉDICOS E DENTISTAS

QUANTIDADE	CATEGORIA	NÍVEL
15.....	Médico.....	MD-1
07.....	Dentista.....	MD-1



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

ANEXO VI DA LEI Nº 0236/91

QUADRO ESPECIAL VINCULADO AO REGIME CLT

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
02.....	Aux. de serviços Gerais.....	1
01.....	Vigia.....	1
03.....	Fiscal.....	3



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

ANEXO VII DA LEI Nº 0236/91

QUADRO ESPECIAL COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	VALOR	NÍVEL
02.....	Coordenador de Serviço	Cr\$ 168.000,00	QE-1
02.....	Supervisor de Serviço	Cr\$ 231.000,00	QE-2
01.....	Coordenador Administrativo	Cr\$ 966.000,00	QE-3
01.....	Supervisor Administrativo	Cr\$ 1.050.000,00	QE-4